

PROTOCOLO
45245/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
84/2019

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de equipamentos para Central de Gases Medicinais para o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

Coleta 334/119

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 11; Ano: 2019

Número do processo: 45245/2019



Número do processo: 0045245/2019

Número único: 720.OSL.105-20

Protocolado em: 21/11/2019 09:35

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Memorando 780/2019 solicita dispensa de licitação para aquisição de Equipamentos para Central de Gases Medicinais.

Requerente: 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

CPF do requerente:

Endereço: Rua FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS Nº 430 Bloco 0 Apto 0 - CEP: 83820-000

Complemento:

Telefone: (41) 3608-7450

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: PIONEIROS

E-mail: saude@fazendariogrande.pr.gov.br

Beneficiário: 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

1 Memorando

Número



Memorando nº 780/SMS/2019

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Secretaria Municipal de Administração
Ref. **Dispensa de Licitação para Aquisição de Central de Gases Medicinais**

Fazenda Rio Grande, 20 de Novembro de 2019.

Prezado (a) Senhor (a),

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, solicito a dispensa de licitação para **Aquisição de Equipamentos para Central de Gases Medicinais para o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.**

JUSTIFICATIVA

A referida visa a Aquisição de Equipamentos para Central de Gases Medicinais para o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida. Esta aquisição em **Caráter Emergencial** é de suma importância para reabertura do Hospital devido ao grande fluxo de atendimento e transferências de pacientes para outras Cidades.

Justifica-se face o interesse desta Secretaria Municipal de Saúde, proporcionar melhor atendimento e saúde aos munícipes, dando condições de atendimento amplo a População.

DA ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada deverá efetuar a entrega e Instalação destes Equipamentos no Hospital Municipal, cito Rua Francisco Claudino dos Santos, 430 – Pioneiros - neste Município, em até 02(dois) dias após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

A entrega e instalação do objeto desta Dispensa , deverá ser feita mediante agendamento prévio, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta contratação, indicamos as seguintes Dotações Orçamentárias: 583-584-585.

ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Durante a vigência do contrato, a fiscalização e a verificação de que os serviços prestados atendem às especificações solicitadas, ficarão a cargo da servidora **Vanessa Carriço Lemes – Matrícula 348428** devidamente designado pela Secretária Municipal de Saúde o qual atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Os equipamentos deverão ter garantia de 12 meses a contar da data de instalação.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e contamos com o atendimento da solicitação.

Cordialmente

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 4960/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

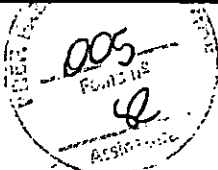
COMPLEMENTAR AO ANEXO I

EQUIPAMENTOS CENTRAL DE GASES MEDICINAIS

Fazenda Rio Grande, novembro 2019

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de equipamentos para Central de Gases Medicinais, para o Hospital Nossa Senhora Aparecida.



2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas conforme anexo I.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição dos equipamentos em caráter emergencial é de suma importância para reabertura do Hospital devido ao grande fluxo de atendimento e transferência de pacientes para outras Cidades e devido o interesse desta Secretaria Municipal de Saúde em proporcionar melhor atendimento aos munícipes, dando condições de atendimento amplo a população.

4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de instalação.

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. A entrega e instalação do objeto desta Dispensa, deverá feita mediante agendamento prévio, cito a Rua Francisco Claudino dos Santos 430 – Pioneiros em até dois dias após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

6.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

6.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

6.1.3. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.4. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio de

Tatiane Martins
Assistente Administrativo
0595

apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo material(is) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória:

8 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Vanessa Carriço Lemes, matrícula 348428 a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. O bem deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas

Tatiane Martins
Assessoria Administrativa
0095



expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

9.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista em 8666/93.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Dotação Orçamentária nº 583,584,585



13 EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

13.1.

Elaborado em 21/11/2019

TATIANE MARTINS

Assistente Administrativo – Matrícula nº 350595

Telefone 41-98709-6822 / 3608-7473

tatianecomprassaude@gmail.com

Assinatura da chefia responsável

ANDREIA TEODORO PINTO

Diretora Administrativa

Decreto 4687/2018

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 4960/2019

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 350595



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: GAZY PROJETOS E INSTALACOES DE GAS LTDA

CNPJ: 34.560.236/0001-02

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 844875-4

ENDEREÇO: R. VÊNUS, 412 - SÍTIO CERCADO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (AUTO)	2019

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 383667/2019

EMITIDA EM: 21/11/2019

VÁLIDA ATÉ: 20/12/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: C247.5E34.4510.4868-0.AD48.1156.964A.695A-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Estiane Martins
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cotação 9587-19	
Empresa: Gazy Instalações de gás Ltda.	236/0001-02
E-mail: contato@gasintec.com.br	ynhton
Fone: 41-30573127	

ITEM	MATERIAL	DESCRIPTIVO	UNI	QTDE	TOTAL
1	Central de	01 bloco de central semi automático com dois reguladores de pressão para uso em	UNI	2	18.936,60
2	Central de ar	01 bloco de central semi automático com dois reguladores de pressão para uso de ar	UNI	1	6.265,70
3	Secador de	01 secador de ar comprimido por Refrigeração 32pcm ponto de orvalho - 3 graus	UNI	1	7.425,00
4	Módulo	Padrão ANVISA MODELO VAC-FOX 150 com motor WEG trifásico, 5.0CV, 4 tensões	UNI	1	62.558,00
5	vacuômetro	Vacuômetro com frasco coletor de vidro ou plástico.	UNI	50	6.487,50
6	Fluxômetro	Fluxômetro 0-15 LPM para oxigênio medicinal.	UNI	50	2.700,00
7	Fluxômetro	Fluxômetro 0-15 LPM para ar comprimido medicinal.	UNI	50	2.950,00

Tatiane Martins
Departamento de Compras e Licitações
3608-7473

34.560.236/0001-02

GAZY PROJETOS E INSTALACOES DE GAS LTDA

RUA VENUS, 412
SITIO GERCADO - CEP 81.910-330
CURITIBA - PR

Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Tatiane Martins
Assistente Administrativo
Mae 360596



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GAZY PROJETOS E INSTALACOES DE GAS LTDA
CNPJ: 34.560.236/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:00:23 do dia 25/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2020.

Código de controle da certidão: **FAAF.0E37.7227.7842**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Irani Aparecida dos Santos
Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Tatiane Martins
Tatiane Martins
Assistente Administrativo
Mat 350595



Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 34.560.236/0001-02

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
10/07/2019

Tatiane Martins
Gerente Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GAZY PROJETOS E INSTALACOES DE GAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.560.236/0001-02

Certidão nº: 189599494/2019

Expedição: 20/11/2019, às 11:12:19

Validade: 17/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ~~GAZY PROJETOS E INSTALACOES DE GAS LTDA~~
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
34.560.236/0001-02, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Tatiane Martins
Diretora Administrativa
25/05/20



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021036004-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 34.560.236/0001-02

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/03/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Tatiane Martins
Administradora
350508



GAZY PROJETOS E INSTALAÇÕES DE GAS LTDA
CONTRATO SOCIAL

WELLYNGTON TADEU KOTABA, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Curitiba-PR, nascido em 13/04/1985, residente e domiciliado em Curitiba-PR, na Rua Vênus, 412 – Sítio Cercado – Curitiba-PR, CEP 81910-330, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03321353309 expedida em 16/05/2019 e válida até 16/05/2024 e do CPF sob o nº 055.790.359-93.

PAULA RENATA GIMENES, brasileira, solteira, empresária, natural de Sabaudia, nascida em 29/12/1997, residente e domiciliada em Curitiba-PR, na Rua Vênus, 412 – Sítio Cercado – Curitiba-PR, CEP 81910-330, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05899292038 expedida em 13/03/2019 e válida até 03/05/2022 e do CPF nº 009.938.239-39. Resolvem por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma sociedade empresária limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada girará sob o nome empresarial **GAZY PROJETOS E INSTALAÇÕES DE GAS LTDA**, e terá sede na Rua Vênus, 412 – Sítio Cercado – Curitiba-PR, CEP 81910-330.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objetivo o ramo de **INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE GÁS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciará suas atividades de acordo com o Registro da JUCEPAR e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUARTA: O Capital Social será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizada neste ato em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAL R\$
WELLYNGTON TADEU KOTABA 23109	50.000	50.000,00
PAULA RENATA GIMENES 23110	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, o direito de preferência para a sua



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2019 10:04 SOB Nº 41209117641.
PROTOCOLO: 194638944 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903762491. NIRE: 41209117641.

GAZY PROJETOS E INSTALAÇÕES DE GAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tatiane Martins
Tatiane Martins
Administrativa
340505

GAZY PROJETOS E INSTALAÇÕES DE GAS LTDA
CONTRATO SOCIAL



aquisição se postas à venda no prazo de 30(trinta) dias, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá ao sócio **WELLYNGTON TADEU KOTABA** nos pareceres e atribuições que responde pela empresa individualmente com poderes e atribuições de sócio administrador autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas, ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. Os sócios assinam pela empresa individualmente.

CLAUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrados sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,



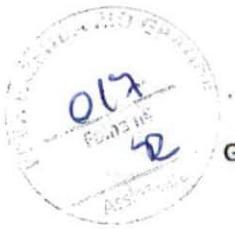
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2019 10:04 SOB Nº 41209117641.
PROTOCOLO: 194638944 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903762491. NIRE: 41209117641.

GAZY PROJETOS E INSTALAÇÕES DE GAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tatiane Martins
Assistente Administrativo
Matr. 350404



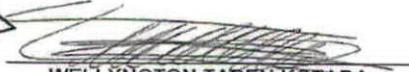
GAZY PROJETOS E INSTALAÇÕES DE GAS LTDA
CONTRATO SOCIAL

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

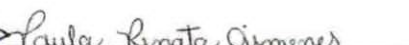
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E assim por estarem justos e contratados datam e assinam o presente instrumento, em via única, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, de 25 de Julho de 2019.

RS UMBARÁ


WELLYNGTON TADEU KOTABA

RS UMBARÁ


PAULA RENATA GIMENES



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2019 10:04 SOB Nº 41209117641.
PROTOCOLO: 194638944 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903762491. NIRE: 41209117641.
GAZY PROJETOS E INSTALAÇÕES DE GAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação


Taliane Martins
Diretora Administrativa

SERVIÇO DISTRITAL DO UMBARÁ
Rua Izabel Ferreira da Cruz, 411B - Curitiba - PR - Fone: (41) 3015-0234
Notário: Raul Fernandez Schuchovsky

Selo: DEH8P.UJX7.Jzciw, Controle: 40o45.j8ope
Consulte o selo em: <http://funarpen.com.br>

RECONHEÇO por AUTÊNTICO as firmas de
WELLYNGTON TADEU KOTABA e PALLA RENATA GIMENES***
Curitiba-PR, 12 de agosto de 2019
Em testemunho da verdade,
Simone Cristina Milz
ESCRIVÃO

SERVIÇO DISTRITAL DO UMBARÁ
CURITIBA-PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2019 10:04 SOB Nº 41209117641.
PROTOCOLO: 194638944 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903762491. NIRE: 41209117641.
GAZY PROJETOS E INSTALAÇÕES DE GAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

[Handwritten signature]
Tatiane Martins
Assistente Administrativo
353595



Planilha2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Cotação 0736					
Empresa: Oximille Comercio de Gases Ltda			CNPJ:	68.851.401/0001-99	
E-mail: oximille@oximille.com.br			Contato:	Luiz	
Fone: 41-3349-4611					
ITEM	MATERIAL	DESCRIPTIVO	UNI	QTDE	TOTAL
1	Central de oxigênio	01 bloco de central semi automático com dois reguladores de pressão para uso em oxigênio medicinal. Pressão de entrada 0-315bar. Pressão de saída 6bar. Ramal para 6+6 cilindros de oxigênio medicinal com chicotes flexíveis e terminais curvos para conexão com os cilindros. Suporte para 12 cilindros de oxigênio medicinal de 7 a 10 m³. 01 válvula de alívio de pressão para rede de oxigênio 10bar conexão de entrada 1/2".	08.27 UNI	0079 2	25.780,00
2	Central de ar comprimido	01 bloco de central semi automático com dois reguladores de pressão para uso de ar comprimido medicinal. Pressão de entrada 0-315bar. Pressão de saída 6bar. Ramal para 3+3 cilindros de ar comprimido medicinal com chicotes flexíveis e terminais curvos para conexão com os cilindros. Suporte para 6 cilindros de ar comprimido medicinal de 7 a 10m³. 01 válvula de alívio de pressão para rede de ar comprimido medicinal 10bar conexão de entrada de 1/2".	08.27 UNI	0080 1	10.230,00
3	Secador de ar comprimido	01 secador de ar comprimido por Refrigeração 32pou ponto de orvalho - 3 graus celsius. 01 pré filtro coalescente 1 micra. 01 filtro coalescente 0,1 micra. 01 pós filtro coalescente 0,01 micra. 01 filtro carvão ativado. 01 regulador de pressão de ar comprimido com manômetros. 01 by pass dos filtros com 03 válvulas de bloqueio tipo esfera 1/2".	08.27 UNI	0081 1	12.350,00
4	Módulo central de vácuo clínico	Padrão ANVISA MODELO VAC-FOX 150 com motor WEG trifásico, 5,0CV, 4 tensões 60HZ vazão 150m³/H, vácuo de 600mm/hg, acoplada a 1 reservatório horizontal 500lts, sistema de by pass com 02 filtros bacteriológicos, suporte para as bombas e painel CLP.	08.27 UNI	0082 1	63.538,00
5	vacuômetro	Vacuômetro com frasco coletor de vidro ou plástico.	08.27 UNI	0083 50	8.450,00
6	Fluxômetro	Fluxômetro 0-15 LPM para oxigênio medicinal.	08.27 UNI	0084 50	3.800,00
7	Fluxômetro	Fluxômetro 0-15 LPM para ar comprimido medicinal.	08.27 UNI	0085 50	4.050,00
Tatiane Martins					
Departamento de Compras e Licitações					
3608-7473					
68.851.401/00					

68.851.401/0001-99
OXIMILLE COM. DE GASES LTDA.
RUA V. ... TEIRA DA CRUZ N.º 1049
S/N ... 31900-000

Tatiane Martins
Assistente Administrativo
Mat. 350565



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: **OXIMILLE COMERCIO DE GASES LTDA**
CNPJ: **68.851.401/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:54:07 do dia 31/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2020.

Código de controle da certidão: **CFA9.51CE.C8BA.B94D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tatiane Martins
Assistente Administrativo

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 68.851.401/0001-99
Razão Social: OXIMILLE COMERCIO DE GASES LTDA ME
Endereço: RUA IZAAC FERREIRA CRUZ 1815 / PINHEIRINHO / CURITIBA / PR / 81900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2019 a 08/12/2019

Certificação Número: 2019110903512891030030

Informação obtida em 21/11/2019 09:01:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br


Tatiane Martins
Assistente Administrativo
Matr. 350505



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Cotação 12369					
Empresa: GRANSOLDA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA			CNPJ:	09.401.970/0	
E-mail: gransolda@yahoo.com.br			001-73		
Fone: 41-32769350			Contato:	Walter	
ITEM	MATERIAL	DESCRIPTIVO	UNI	QTDE	TOTAL
1	Central de oxigênio	01 bloco de central semi automático com dois reguladores de pressão para uso em oxigênio medicinal. Pressão de entrada 0-315bar. Pressão de saída 6bar. Ramal para 6+6 cilindros de oxigênio medicinal com chicotes flexíveis e terminais curvos para conexão com os cilindros. Suporte para 12 cilindros de oxigênio medicinal de 7 a 10 m³. 01 válvula de alívio de pressão para rede de oxigênio 10bar conexão de entrada 1/2".	UNI	2	22.150,26
2	Central de ar comprimido	01 bloco de central semi automático com dois reguladores de pressão para uso de ar comprimido medicinal. Pressão de entrada 0-315bar. Pressão de saída 6bar. Ramal para 3+3 cilindros de ar comprimido medicinal com chicotes flexíveis e terminais curvos para conexão com os cilindros. Suporte para 6 cilindros de ar comprimido medicinal de 7 a 10m³. 01 válvula de alívio de pressão para rede de ar comprimido medicinal 10bar conexão de entrada de 1/2".	UNI	1	9.687,00
3	Secador de ar comprimido	01 secador de ar comprimido por Refrigeração 32pcm ponto de orvalho - 3 graus celsius. 01 pré filtro coalescente 1 micra. 01 filtro coalescente 0,1 micra. 01 pós filtro coalescente 0,01 micra. 01 filtro carvão ativado. 01 regulador de pressão de ar comprimido com manômetros. 01 by pass dos filtros com 03 válvulas de bloqueio tipo esfera 1/2".	UNI	1	11.234,40
4	Módulo central de vácuo clínico	Padrão ANVISA MODELO VAC-FOX 150 com motor WEG trifásico, 5.0CV, 4 tensões 60HZ vazão 150m³/H, vácuo de 600mm/hg, acoplada a 1 reservatório horizontal 500lts, sistema de by pass com 02 filtros bacteriológicos, suporte para as bombas e painel CLP.	UNI	1	64.849,00
5	vacuômetro	Vacuômetro com frasco coletor de vidro ou plástico.	UNI	50	7.184,00
6	Fluxômetro	Fluxômetro 0-15 LPM para oxigênio medicinal.	UNI	50	3.200,00
7	Fluxômetro	Fluxômetro 0-15 LPM para ar comprimido medicinal.	UNI	50	3.400,00
Tatiane Martins					
Departamento de Compras e Licitações					
3608-7473					

09.401.970/0001-73

GRANSOLDA COMÉRCIO
DE FERRAMENTAS LTDA - MEWALDEMAR LOUREIRO DE CAMPOS, 3346
XAXIM - CEP 81720-180
CIENÇA - PR

Walter Kribskas

Tatiane Martins
Assistente Administrativo
Mat. 350608



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRANSOLDA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 09.401.970/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:02:51 do dia 30/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2020.

Código de controle da certidão: **27B7.BA95.A670.874C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tatiane Martins
Assistente Administrativo
Mat: 350595

Verificar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.401.970/0001-73
Razão Social: GRANSOLDA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
Endereço: R WALDEMAR LOUREIRO CAMPOS 3346 LOJA 02 / XAXIM / CURITIBA / PR / 81720-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2019 a 18/12/2019

Certificação Número: 2019111904293764095707

Informação obtida em 20/11/2019 16:39:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Tatiane Martins
Assistente Administrativo
Mat. 350505



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1

Data: 02/12/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4
Número do processo: 0045245/2019

Número do processo: 0045245/2019	Situação: Em análise	Em trâmite: Sim
Requerente: 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande		
Beneficiário: 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande		
Solicitação: 2 - Memorando		

Código do parecer: 4 **Número do processo:** 0045245/2019

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 25/11/2019 13:31:39

Parecer: Para que seja anexada a Certidão Negativa de FGTS da empresa Gazy Instalações de Gás Ltda, após retone para prosseguimento.

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Dezembro de 2019.

Priscila Lopes Alves

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.560.236/0001-02

Razão Social: GAZY PROJETOS E INSTALACOES DE GAS LTDA

Endereço: R VENUS 412 / SITIO CERCADO / CURITIBA / PR / 81910-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2019 a 29/12/2019

Certificação Número: 2019113005515732353889

Informação obtida em 02/12/2019 13:51:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MUN. FAZENDA RIO GRANDE

as Coletas de Preços (Geral)

(Período de 25/11/2019 a 02/12/2019)

Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
08-27-0079 - 01 Bloco de Central semi automático com dois reguladores de									
019	25/11/2019		1	GAZY PROJETOS E INSTALACOES DE GAS LTDA - (15875)		2,000	9.468,3000	18.936,60	Sim ***
019	25/11/2019		1	GRANSOLDA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - (15897)		2,000	11.075,1300	22.150,26	Não
019	25/11/2019		1	OXIMILLE COMERCIO DE GASES LTDA ME - (9334)		2,000	12.890,0000	25.780,00	Não
Preço Médio -->							11.144,48	22.288,96	
08-27-0080 - 01 Bloco de Central semi automático com dois									
019	25/11/2019		2	GAZY PROJETOS E INSTALACOES DE GAS LTDA - (15875)		1,000	6.265,7000	6.265,70	Sim ***
019	25/11/2019		2	GRANSOLDA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - (15897)		1,000	9.687,0000	9.687,00	Não
019	25/11/2019		2	OXIMILLE COMERCIO DE GASES LTDA ME - (9334)		1,000	10.230,0000	10.230,00	Não
Preço Médio -->							8.727,57	8.727,57	
08-27-0081 - 01 secador de ar comprimido por Refrigeração 32pcm									
019	25/11/2019		3	GAZY PROJETOS E INSTALACOES DE GAS LTDA - (15875)		1,000	7.425,0000	7.425,00	Sim ***
019	25/11/2019		3	GRANSOLDA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - (15897)		1,000	11.234,4000	11.234,40	Não
019	25/11/2019		3	OXIMILLE COMERCIO DE GASES LTDA ME - (9334)		1,000	12.350,0000	12.350,00	Não
Preço Médio -->							10.336,47	10.336,47	
08-27-0082 - Padrão ANVISA MODELO VAC-FOX 150									
019	25/11/2019		4	GAZY PROJETOS E INSTALACOES DE GAS LTDA - (15875)		1,000	62.558,0000	62.558,00	Sim ***
019	25/11/2019		4	OXIMILLE COMERCIO DE GASES LTDA ME - (9334)		1,000	63.538,0000	63.538,00	Não
019	25/11/2019		4	GRANSOLDA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - (15897)		1,000	64.849,0000	64.849,00	Não
Preço Médio -->							63.648,33	63.648,33	
08-27-0083 - Vacuômetro com frasco coletor de vidro ou plástico.									
019	25/11/2019		5	GAZY PROJETOS E INSTALACOES DE GAS LTDA - (15875)		50,000	129,7500	6.487,50	Sim ***



MUN. FAZENDA RIO GRANDE

das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 25/11/2019 a 02/12/2019)



Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
08-27-0083 - Vacuômetro com frasco coletor de vidro ou plástico.									
019	25/11/2019		5	GRANSOLDA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - (15897		50,000	143,6800	7.184,00	Não
019	25/11/2019		5	OXIMILLE COMERCIO DE GASES LTDA ME - (9334)		50,000	169,0000	8.450,00	Não
Preço Médio -->							147,48	7.374,00	
08-27-0084 - Fluxômetro 0-15 LPM para oxigênio medicinal.									
019	25/11/2019		6	GAZY PROJETOS E INSTALACOES DE GAS LTDA - (15875)		50,000	54,0000	2.700,00	Sim ***
019	25/11/2019		6	GRANSOLDA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - (15897		50,000	64,0000	3.200,00	Não
019	25/11/2019		6	OXIMILLE COMERCIO DE GASES LTDA ME - (9334)		50,000	76,0000	3.800,00	Não
Preço Médio -->							64,67	3.233,50	
08-27-0085 - Fluxômetro 0-15 LPM para ar comprimido medicinal.									
019	25/11/2019		7	GAZY PROJETOS E INSTALACOES DE GAS LTDA - (15875)		50,000	59,0000	2.950,00	Sim ***
019	25/11/2019		7	GRANSOLDA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - (15897		50,000	68,0000	3.400,00	Não
019	25/11/2019		7	OXIMILLE COMERCIO DE GASES LTDA ME - (9334)		50,000	81,0000	4.050,00	Não
Preço Médio -->							69,33	3.466,50	
Total Preço Médio -->							94.138,32	119.075,33	


 Priscila Lopes Alves
 Assistente Administrativo
 Matrícula 350709



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

030
Fazenda Rio Grande
Assessoria

Protocolo nº 45245/2019

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|---|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☒ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☐ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Dispensa de Licitação para aquisição de equipamentos para Central de Gases Medicinais para o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 119.075,33 (cento e dezenove mil setenta e cinco reais e trinta e três centavos)

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte
583	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1000
584	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1303
585	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1369

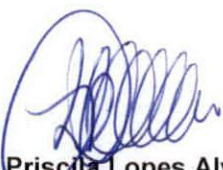
5) RECURSOS FINANCEIROS

☒ Há previsão orçamentária inclusa na Lei Orçamentária Anual.

☐ Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

02/12/2019


Priscila Lopes Alves
Compras e Licitações
Matrícula 350.709


Givanildo Francisco Pego
Matrícula 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3


Cássia Cristina de S. Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018



Protocolo nº 42245 / 2019

Requerente: SMS

Ofício nº _____ / _____

Ao Jurídico,

Para análise e parecer tendo em vista o pedido de dispensa emergencial da secretaria municipal de saúde, levando em consideração a justificativa da secretaria no ofício inicial, que não temos o objeto licitado.

Eduardo D. Scheivarski
Compras e Licitações
Mat. 356.649



Processo nº 45245/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de Licitação - Contratação por Emergência

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Administração, de aquisição, por dispensa de licitação emergencial, de equipamentos para a central de gases medicinais.

Foi juntado anexo com o quantitativo a ser adquirido, cotações com as respectivas certidões de regularidade, mapa comparativo e informações orçamentárias e financeiras emitidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Vieram os autos para parecer.

Sobre a contratação por dispensa de licitação, por emergência, tal é prevista no art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações, qual cita-se:

Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Sempre que se fala em dispensa de licitação de caráter emergencial, interessante citar-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Falta de planejamento do administrador não é capaz de justificar a contratação emergencial" (TCU – Acórdão 267/2001 – Primeira Câmara).

Neste patamar, ante o princípio da indisponibilidade do interesse público, mesmo que haja falta de planejamento, há o entendimento do Tribunal de Contas da União,



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

de que incorreria em duplo erro o administrador que não realizasse a contratação emergencial em uma situação premente. Cite-se:

RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA. 1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas. (Acórdão 1876/2007 Plenário. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1876-38/07-P).

Outrossim, diante do julgado acima e tendo em vista que o serviço que aqui se pretende contratar notavelmente não decorreu de situação excepcional, mas de aparente falta de planejamento, solicito a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade dos agentes que deram causa ao pedido de dispensa.

Portanto, conforme a Lei 8.666/93 e os entendimentos de Tribunais supracitados, existe previsão legal para realizar-se contratação por emergência, no entanto, necessário que a emergência seja justificada pela Secretaria, que deverá apontar objetivamente o prejuízo que a não aquisição da central de gases medicinais irá acarretar, eis que, segundo a lei, é caracterizada nos casos de urgência no atendimento de uma situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança. Segundo o dispositivo legal, tal contratação deve ser somente o suficiente para atender a situação emergencial ou calamitosa e o contrato deve ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias



consecutivos a contar da ocorrência da emergência. Observe-se que é proibida a prorrogação contratual neste caso.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento. Reitera-se a necessidade das informações orçamentárias e financeiras serem confirmadas pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de dezembro de 2019.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1

Data: 06/12/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 7
Número do processo: 0045245/2019

Número do processo: 0045245/2019	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande		
Beneficiário: 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande		
Solicitação: 2 - Memorando		

Código do parecer: 7 **Número do processo:** 0045245/2019

Local do parecer: 003.001.014 - Compras Saúde

Conclusivo: Não

Data e hora: 05/12/2019 14:12:50

Parecer: Sobre o planejamento, informo que tal item foi incluso em licitação, PP 84/2019 - Item 7.
E o mesmo frustou/fracassou na licitação.
Segue ata em anexo.

Fazenda Rio Grande - PR, 06 de Dezembro de 2019.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1

Data: 06/12/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 8
Número do processo: 0045245/2019

Número do processo: 0045245/2019	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande		
Beneficiário: 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande		
Solicitação: 2 - Memorando		

Código do parecer: 8 **Número do processo:** 0045245/2019
Local do parecer: 003.001.007 - Divisão de Média/Alta Complexidade - DMAC

Conclusivo: Não

Data e hora: 05/12/2019 16:32:52

Parecer: De acordo com a Lei Federal n. 5.991/73, regulamentada pelo decreto n. 74.170/74, considera-se medicamento todo produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

Portanto os gases medicinais são considerados medicamentos essenciais para o atendimento aos pacientes, apresentando propriedades de prevenir, diagnosticar, tratar, aliviar ou curar enfermidades.

O fornecimento de gases medicinais dependem da central de oxigênio (sistema distribuidor) e seus periféricos, tal fornecimento é de extrema importância para o atendimento aos pacientes, visto que a ausência de abastecimento, ocasiona sérios danos à saúde ou risco iminente de morte dos pacientes assistidos, caracterizando-se portanto, como um serviço de natureza continuada onde é imprescindível a central de gás (sistema distribuidor) e sistema de vácuo.

Além das considerações acima, o item central de oxigênio compõe o plano de trabalho do contrato entre Secretaria Estadual de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, Resolução 1192/2017, tendo sido frustrado anteriormente na licitação, portanto para prestação de contas, a fim de evitar devolução de recurso é indispensável a aquisição do equipamento.

Fazenda Rio Grande - PR, 06 de Dezembro de 2019.

Vanessa Carriço Lemes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO
Pregão Presencial nº 84/2018**

Transcorrido o prazo para exercício de eventual direito de recurso (classificação/habilitação), o Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta o resultado do Pregão Presencial nº 84/2018, o qual tem como objeto o "Aquisição de Equipamentos destinados ao Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, através da Resolução 1192/2017 SESA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", tendo como vencedor as seguintes licitantes;

MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS-REIRELI EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.022.486/0001-82, vencedor do item 15, resultando no valor total de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais);

CIRUPAR – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 79.733.572/0001-30, vencedor dos itens 02, 04, 06, 12, 13, 18 e 29, resultando no valor total de R\$ 33.957,50 (trinta e três mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos);

EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.101.480/0001-01, vencedor dos itens 01, 03, 09, 10, 20, 22, 23, 24, 25, 27 e 28, resultando no valor total de R\$ 7.319,50 (sete mil trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos);

INOVART - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.308.936/0001-63, vencedor dos itens 11 e 16, resultando no valor total de R\$ 26.270,00 (vinte e seis mil duzentos e setenta reais);

ESSENCIAL - COMERCIO DEM PRODUTOS MEDICOM HOSP LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.821.798/0001-96, vencedor do item 19, resultando no valor total de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais);

CLARO MED - COMERCIO DE EQUIP MEDICO HOSP EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.552.695/0001-94, vencedor dos itens 14 e 21, resultando no valor total de R\$ 10.456,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta e seis reais);

ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.342.270/0001-74, vencedor dos itens 08, 17 e 26, resultando no valor total de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

Os itens 05 e 07 resultaram desertos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Com base no Art. 5º do Decreto Municipal nº 4628/2017, remetemos o processo ao Secretário Municipal de Saúde para parecer de regularidade procedimental para fins de homologação.

Fazenda Rio Grande, 22 de Outubro de 2018.


Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro Municipal



Protocolo nº 45245/2018 Requerente _____
Ofício nº _____ / _____

Ciente da justificativa apresentada. Diante da urgência, deve ser realizada a contratação.

06.12.18

Fábio Julio Nogara
OAB/PR 41.224
Matrícula 350.950

MUN. FAZENDA RIO GRANDE

das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/10/2019 a 06/12/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
da Coleta: 334/2019 Data: 25/11/2019							
Material: 8270079 - 01 Bloco de Central semi automático com dois reguladores de Unid.: UNI							
1	GAZY PROJETOS E INSTALACOES DE GAS LTDA - (15875)		2,000	9.468,3000	18.936,60	Sim	***
1	GRANSOLDA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - (15897)		2,000	11.075,1300	22.150,26	Não	
1	OXIMILLE COMERCIO DE GASES LTDA ME - (9334)		2,000	12.890,0000	25.780,00	Não	
Material: 8270080 - 01 Bloco de Central semi automático com dois Unid.: UNI							
2	GAZY PROJETOS E INSTALACOES DE GAS LTDA - (15875)		1,000	6.265,7000	6.265,70	Sim	***
2	GRANSOLDA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - (15897)		1,000	9.687,0000	9.687,00	Não	
2	OXIMILLE COMERCIO DE GASES LTDA ME - (9334)		1,000	10.230,0000	10.230,00	Não	
Material: 8270081 - 01 secador de ar comprimido por Refrigeração 32pcm Unid.: UNI							
3	GAZY PROJETOS E INSTALACOES DE GAS LTDA - (15875)		1,000	7.425,0000	7.425,00	Sim	***
3	GRANSOLDA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - (15897)		1,000	11.234,4000	11.234,40	Não	
3	OXIMILLE COMERCIO DE GASES LTDA ME - (9334)		1,000	12.350,0000	12.350,00	Não	
Material: 8270082 - Padrão ANVISA MODELO VAC-FOX 150 Unid.: UNI							
4	GAZY PROJETOS E INSTALACOES DE GAS LTDA - (15875)		1,000	62.558,0000	62.558,00	Sim	***
4	OXIMILLE COMERCIO DE GASES LTDA ME - (9334)		1,000	63.538,0000	63.538,00	Não	
4	GRANSOLDA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - (15897)		1,000	64.849,0000	64.849,00	Não	
Material: 8270083 - Vacuômetro com frasco coletor de vidro ou plástico. Unid.: UNI							
5	GAZY PROJETOS E INSTALACOES DE GAS LTDA - (15875)		50,000	129,7500	6.487,50	Sim	***
5	GRANSOLDA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - (15897)		50,000	143,6800	7.184,00	Não	
5	OXIMILLE COMERCIO DE GASES LTDA ME - (9334)		50,000	169,0000	8.450,00	Não	
Material: 8270084 - Fluxômetro 0-15 LPM para oxigênio medicinal. Unid.: UNI							
6	GAZY PROJETOS E INSTALACOES DE GAS LTDA - (15875)		50,000	54,0000	2.700,00	Sim	***
6	GRANSOLDA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - (15897)		50,000	64,0000	3.200,00	Não	
6	OXIMILLE COMERCIO DE GASES LTDA ME - (9334)		50,000	76,0000	3.800,00	Não	
Material: 8270085 - Fluxômetro 0-15 LPM para ar comprimido medicinal. Unid.: UNI							
7	GAZY PROJETOS E INSTALACOES DE GAS LTDA - (15875)		50,000	59,0000	2.950,00	Sim	***
7	GRANSOLDA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - (15897)		50,000	68,0000	3.400,00	Não	



MUN. FAZENDA RIO GRANDE

das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/10/2019 a 06/12/2019)



Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

da Coleta: 334/2019 Data: 25/11/2019

Material: 8270085 - Fluxômetro 0-15 LPM para ar comprimido medicinal. Unid.: UNI

7 OXIMILLE COMERCIO DE GASES LTDA ME - (9334)

50,000

81,0000

4.050,00

Não

Total da Coleta:

107.322,80

Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matrícula 350709



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº 45245/2019

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) **OBJETIVO:** Dispensa de Licitação para aquisição de equipamentos para Central de Gases Medicinais para o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 107.322,80 (cento e sete mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)

3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte
583	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1000
584	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1303
585	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1369

5) **RECURSOS FINANCEIROS**

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

☐ Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

09/12/2019


Angélica Veloso L. Machado
Compras e Licitações
Matrícula 351.665


Givanildo Francisco Pego
Matrícula - 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3


Cássia Cristina de S. Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



CONTRATO Nº xx/2019

ID xxxx

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM
INSTALAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA GAZY PROJETOS E
INSTALAÇÕES DE GAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53 e assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde Sr.^a **Irani Aparecida dos Santos** inscrita no CPF nº 603.389.469-34 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GAZY PROJETOS E INSTALAÇÕES DE GAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **34.560.236/0001-02** Inscrição Estadual nº xx, Inscrição Municipal nº. 844875-4 estabelecida na Rua: Venus 412 – Sítio Cercado– Curtitiba/PR, CEP 81910-330, neste ato representado pelo **Sr. Wellyngton Tadeu Kotaba** inscrito no CPF sob nº 055.790.359-93, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de aquisição com instalação, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 45245/20149 e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

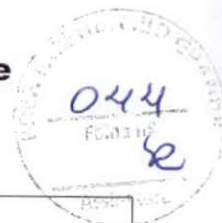
Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é **Aquisição de Equipamento para Central de Gases Medicinais para o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados seguirão as especificações, quantidades e valor global ofertado pela empresa contratada, conforme Tabela de Itens abaixo:

Item	Unid	Qtd	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN	2	01 bloco de central semi automático com dois reguladores de pressão para uso em oxigênio medicinal. Pressão de entrada 0-315bar.	9.468,30	18.936,60



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



			Pressão de saída 6bar. Ramal para 6+6 cilindros de oxigênio medicinal com chicotes flexíveis e terminais curvos para conexão com os cilindros. Suporte para 12 cilindros de oxigênio medicinal de 7 a 10 m ³ . 01 válvula de alívio de pressão para rede de oxigênio 10bar conexão de entrada 1/2".		
2	UN	1	01 bloco de central semi automático com dois reguladores de pressão para uso de ar comprimido medicinal. Pressão de entrada 0-315bar. Pressão de saída 6bar. Ramal para 3+3 cilindros de ar comprimido medicinal com chicotes flexíveis e terminais curvos para conexão com os cilindros. Suporte para 6 cilindros de ar comprimido medicinal de 7 a 10m ³ . 01 válvula de alívio de pressão para rede de ar comprimido medicinal 10bar conexão de entrada de 1/2".	6.265,70	6.265,70
3	UN	1	01 secador de ar comprimido por Refrigeração 32pcm ponto de orvalho – 3 graus celsius. 01 pré filtro coalescente 1 micra. 01 filtro coalescente 0,1 micra. 01 pós filtro coalescente 0,01 micra. 01 filtro carvão ativado. 01 regulador de pressão de ar comprimido com manômetros. 01 by pass dos filtros com 03 válvulas de bloqueio tipo esfera 1/2".	7.425,00	7.425,00
4	UN	1	Padrão ANVISA MODELO VAC-FOX 150 com motor WEG trifásico, 5.0CV, 4 tensões 60HZ vazão 150m ³ /H, vácuo de 600mm/hg, acoplada a 1 reservatório horizontal 500lts, sistema de by pass com 02 filtros bacteriológicos, suporte para as bombas e painel CLP.	62.558,00	62.558,00
5	UN	50	Vacuômetro com frasco coletor de vidro ou plástico.	129,75	6.487,50



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



6	UN	50	Fluxômetro 0-15 LPM para oxigênio medicinal.	54,00	2.700,00
7	UN	50	Fluxômetro 0-15 LPM para ar comprimido medicinal.	59,00	2.950,00

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: A entrega e instalação deverão ser feitas mediante agendamento prévio, sito à Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 430 Bairro Pioneiros, no Município de Fazenda Rio Grande, em até 02 (dois) dias após a publicação do Extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Primeiro: O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pela servidora Vanessa Carrico Lemes, matrícula 348.428 devidamente designada como fiscal do contrato, observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não aceitação do item objeto deste Contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 30 (trinta) contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" deste contrato.

Parágrafo Quarto: Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" deste contrato.

Parágrafo Quinto: Não poderá a Contratada recusar-se a entregar os itens solicitados na Autorização de Fornecimento /Empenho no Município de Fazenda Rio Grande.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



Cláusula Terceira: O pagamento do equipamento será, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 107.322,80 (cento e sete mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).**

Parágrafo Segundo: Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota fiscal correspondente: emissão sem rasura, letra legível, em nome do Município de Fazenda Rio Grande, CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e sua respectiva Agência, indicando ainda a natureza do serviço prestado, o período e o local de execução, de forma individualizada.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Quarto: Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com instalações/adequações dos equipamentos, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, serviço de manutenção, seguro, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quinta: O presente contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

Parágrafo Primeiro: Por se tratar de Dispensa de Licitação, é vedada a prorrogação.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



Código Reduzido	Funcional	Fonte
583	15.05.10.302.0003.20623390390000000000	1000
584	15.05.10.302.0003.20623390390000000000	1303
585	15.05.10.302.0003.20623390390000000000	1369

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: Os bens deverão ter prazo de garantia de 12 (doze) meses a contar da data de instalação.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Décima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima Primeira: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Segunda: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os números de telefone, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do objeto do Contrato, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início e no término da montagem, instalação e/ou desinstalação, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas no Inciso III desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de montagem, instalação e/ou desinstalação;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: O fornecedor terá seu Contrato rescindido quando:

- a) descumprir as condições estabelecidas no Contrato;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) presentes razões de interesse público.
- d) o cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- e) o fornecedor poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- f) a comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

Parágrafo Sexto: O Contrato poderá ser rescindido no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação 84/19.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, xx de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Claudemir José Andrade
Secretario Municipal de Administração

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Wellyngton Tadeu Kotaba
CPF sob nº 055.790.359-93

Protocolo nº 45.245 / 2019Requerente: Sm. GuionOfício nº / po periódico comprasbreo análise quanto a minuta de Contrato,
sendo em isto a solicitação de garantias por 12 mens.Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 35166510/12/2019



PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Protocolo nº 45245 / 18 Requerente _____
Ofício nº _____ / _____

De análise da minuta do contrato, o mesmo encontra-se
prto para assinatura.

10.12.18

Fábio Julio Nogara
OAB/PR 41.224
Matricula 350.950



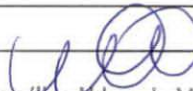
Protocolo nº 45245 / 2019

Requerente: S.M. Santos

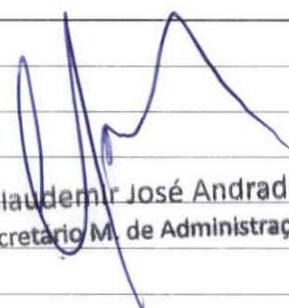
Ofício nº /

A administração,

Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.


Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665

10/12/19


Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração





PROTOCOLO N° 45245/2019
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 84/2019

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de equipamentos para Central de Gases Medicinais para o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA JURÍDICA: GAZY PROJETOS E INSTALACOES DE GAS LTDA

CNPJ: 34.560.236/0001-02

VALOR: R\$ 107.322,80 (Cento e sete mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
583	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1000
584	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1303
585	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1369

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Dezembro de 2019.


Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 84/2019, que tem como objeto a aquisição de equipamentos para Central de Gases Medicinais para o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente **GAZY PROJETOS E INSTALACOES DE GAS LTDA, CNPJ: 34.560.236/0001-02** no valor total de **R\$ 107.322,80 (Cento e sete mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)**, com base no Art. 24, Inciso. IV, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 45245/2019.

Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 84/2019

PROTOCOLO: 45245/2019

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de equipamentos para Central de Gases Medicinais para o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA JURÍDICA: GAZY PROJETOS E INSTALAÇÕES DE GAS LTDA

CNPJ: 34.560236/0001-02

VALOR: R\$ 107.322,80 (Cento e sete mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do inciso IV do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 10/12/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

SUSPENSÃO DE EDITAL
Concorrência Pública nº 002/2019

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, declara SUSPENSÃO a Concorrência Pública nº 002/2019, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços de Publicidade e Propaganda prestados por intermédio de agências de propaganda, nos termos da Lei Federal 12232/2010", tendo em vista a necessidade de alteração do instrumento convocatório.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de dezembro.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 072/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 82/2019, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição de Instrumentos musicais e equipamentos de áudio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: ROP COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.569/0001-10, vencedora dos itens 27, com valor total de R\$ 9.760,00 (nove mil setecentos e sessenta reais); RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.979.527/0001-11, vencedora dos itens 04, 05 e 06, com o valor total de R\$ 102.380,00 (cento e dois mil trezentos e oitenta reais); LAVNA VIVACE CONSULTORIA EMPRESARIAL E COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.442.038/0001-84, vencedora dos itens 01, 02, 03, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 26, 29, 30 e 32, com o valor total de R\$ 106.893,00 (cento e seis mil oitocentos e noventa e três reais); e JOABE MARTINSON ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.570/0001-07, vencedora dos itens 20, 21, 22, 25, 28 e 31, com o valor total de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 904/2019 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de Dezembro de 2019.

MARCIO CLÁUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 90/2019, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição de Medicamentos manipulados, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa FARMÁCIA FLORACELL LTDA-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 74.194.747/0001-64, vencedora do lote 01, com o valor de R\$ 18.898,00 (dezoito mil oitocentos e noventa e oito reais); do lote 02, com o valor total de R\$ 5.896,00 (cinco mil oitocentos e noventa e seis reais); e do lote 03, com o valor total de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 903/2019 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de Dezembro de 2019.

MARCIO CLÁUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 84/2019
PROTOCOLO: 45245/2019

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de equipamentos para Central de Gases Medicinais para o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA JURÍDICA: GAZY PROJETOS E INSTALAÇÕES DE GAS LTDA
CNPJ: 34.560.235/0001-02

VALOR: R\$ 107.322,80 (Cento e sete mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do inciso IV do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 10/12/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 84/2019, que tem como objeto a aquisição de equipamentos para Central de Gases Medicinais para o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente GAZY PROJETOS E INSTALAÇÕES DE GAS LTDA, CNPJ: 34.560.235/0001-02 no valor total de R\$ 107.322,80 (Cento e sete mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), com base no Art. 24, Inciso, IV, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 45245/2019.

Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	84
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	280
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de Licitação para aquisição de equipamentos para Central de Gases Medicinais para o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Dotação Orçamentária*	150520623390390000000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	107.322,80
Data Publicação Termo ratificação	10/12/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 178/2019

ID 3354

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM
INSTALAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA GAZY PROJETOS E
INSTALAÇÕES DE GAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53 e assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde Sr.^a **Irani Aparecida dos Santos** inscrita no CPF nº 603.389.469-34 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GAZY PROJETOS E INSTALAÇÕES DE GAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 34.560.236/0001-02, Inscrição Municipal nº. 844875-4 estabelecida na Rua Venus, nº 412 Bairro: Sitio Cercado – Curtitiba/PR, CEP 81.910-330, neste ato representado pelo Sr. **Wellyngton Tadeu Kotaba** inscrito no CPF sob nº 055.790.359-93, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de aquisição com instalação, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 45245/20149 e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é **Aquisição de Equipamento para Central de Gases Medicinais para o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados seguirão as especificações, quantidades e valor global ofertado pela empresa contratada, conforme Tabela de Itens abaixo:

Item	Unid	Qtd	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN	2	01 bloco de central semi automático com dois reguladores de pressão para uso em oxigênio medicinal. Pressão de entrada 0-315bar. Pressão de saída 6bar. Ramal para 6+6 cilindros de oxigênio medicinal com chicotes flexíveis e terminais curvos para conexão com os	9.468,30	18.936,60



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



			cilindros. Suporte para 12 cilindros de oxigênio medicinal de 7 a 10 m ³ 01 válvula de alívio de pressão para rede de oxigênio 10bar conexão de entrada 1/2".		
2	UN	1	01 bloco de central semi automático com dois reguladores de pressão para uso de ar comprimido medicinal. Pressão de entrada 0-315bar. Pressão de saída 6bar. Ramal para 3+3 cilindros de ar comprimido medicinal com chicotes flexíveis e terminais curvos para conexão com os cilindros. Suporte para 6 cilindros de ar comprimido medicinal de 7 a 10m ³ . 01 válvula de alívio de pressão para rede de ar comprimido medicinal 10bar conexão de entrada de 1/2".	6.265,70	6.265,70
3	UN	1	01 secador de ar comprimido por Refrigeração 32pcm ponto de orvalho – 3 graus celsius. 01 pré filtro coalescente 1 micra. 01 filtro coalescente 0,1 micra. 01 pós filtro coalescente 0,01 micra. 01 filtro carvão ativado. 01 regulador de pressão de ar comprimido com manômetros. 01 by pass dos filtros com 03 válvulas de bloqueio tipo esfera 1/2".	7.425,00	7.425,00
4	UN	1	Padrão ANVISA MODELO VAC-FOX 150 com motor WEG trifásico, 5.0CV, 4 tensões 60HZ vazão 150m ³ /H, vácuo de 600mm/hg, acoplada a 1 reservatório horizontal 500lts, sistema de by pass com 02 filtros bacteriológicos, suporte para as bombas e painel CLP.	62.558,00	62.558,00
5	UN	50	Vacuômetro com frasco coletor de vidro ou plástico.	129,75	6.487,50
6	UN	50	Fluxômetro 0-15 LPM para oxigênio medicinal.	54,00	2.700,00
7	UN	50	Fluxômetro 0-15 LPM para ar	59,00	2.950,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: A entrega e instalação deverão ser feitas mediante agendamento prévio, sito à Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 430 Bairro Pioneiros, no Município de Fazenda Rio Grande, em até 02 (dois) dias após a publicação do Extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Primeiro: O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pela servidora Vanessa Carrico Lemes, matrícula 348.428 devidamente designada como fiscal do contrato, observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não aceitação do item objeto deste Contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 30 (trinta) contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" deste contrato.

Parágrafo Quarto: Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" deste contrato.

Parágrafo Quinto: Não poderá a Contratada recusar-se a entregar os itens solicitados na Autorização de Fornecimento /Empenho no Município de Fazenda Rio Grande.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O pagamento do equipamento será, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 107.322,80 (cento e sete mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota fiscal correspondente: emissão sem rasura, letra legível, em nome do Município de Fazenda Rio Grande, CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e sua respectiva Agência, indicando ainda a natureza do serviço prestado, o período e o local de execução, de forma individualizada.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Quarto: Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com instalações/adequações dos equipamentos, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, serviço de manutenção, seguro, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

Parágrafo Primeiro: Por se tratar de Dispensa de Licitação, é vedada a prorrogação.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
583	15.05.10.302.0003.20623390390000000000	1000
584	15.05.10.302.0003.20623390390000000000	1303
585	15.05.10.302.0003.20623390390000000000	1369

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: Os bens deverão ter prazo de garantia de 12 (doze) meses a contar da data de instalação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima Primeira: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Segunda: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os números de telefone, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do objeto do Contrato, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- d) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- g) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- h) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- i) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início e no término da montagem, instalação e/ou desinstalação, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas no Inciso III desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de montagem, instalação e/ou desinstalação;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: O fornecedor terá seu Contrato rescindido quando:

- a) descumprir as condições estabelecidas no Contrato;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) presentes razões de interesse público.
- d) o cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- e) o fornecedor poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- f) a comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

Parágrafo Sexto: O Contrato poderá ser rescindido no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação 84/19.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

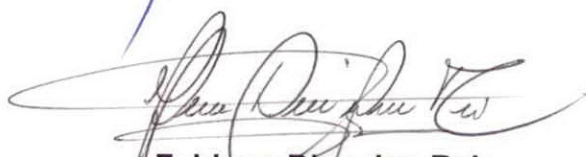
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 11 de Dezembro 2019.

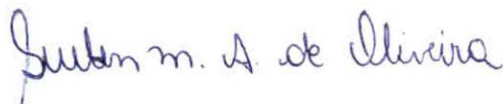

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402


Wellyngton Tadeu Kotaba
GAZY PROJETOS E INSTALAÇÕES DE GAS LTDA

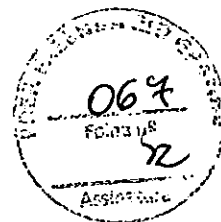
Testemunhas:


Juliano M. A. de Oliveira


Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2019 – ID3354

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: GAZY PROJETOS E INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA;

OBJETO: "Aquisição de Equipamentos para central de Gases Medicinais para o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".

FISCAL ADMINISTRATIVO: Vanessa Carriço Lemes; Matrícula: 348.428;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 84/2019;

PROTOCOLO: 45245/2019;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 280/2019;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação em Diário Oficial DO Município;

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2019;

VALOR TOTAL: R\$ 107.322,80 (Cento e sete mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº252/2019 de 13 de dezembro de 2019

Página 1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2019 - ID 3353 - PP 83/2019

ONDE SE LÊ:

OBJETO: "Rua Cajubi, nº 23, Bairro Santa Felicidade - Curitiba/PR, CEP 82.015-130".

LEIA-SE:

OBJETO: "prestação de serviços médicos plantonista (Especialistas), para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".

Coordenação de Contratos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº 074/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2019.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS que ocorrerão no ano de 2020 às 08:30 na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social.

MÊS	DATA
FEVREIRO	04
MARÇO	03
ABRIL	07
MAIO	05
JUNHO	02
JULHO	07
AGOSTO	04
SETEMBRO	01
OUTUBRO	06
NOVEMBRO	03
DEZEMBRO	01

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 12 de dezembro de 2019.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81820-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2019 - ID 3354

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: GAZY PROJETOS E INSTALAÇÕES DE GAS LTDA.

CNPJ: nº 34.560.236/0001-02.

OBJETO: "Aquisição de Equipamento para Central de Gases Medicinais para o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".

FISCAL ADMINISTRATIVO: Vanessa Carriço Lemes Matrícula: 348.428.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 84/2019.

PROTOCOLO: 45245/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 280/2019.

PRazo DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação em Diário Oficial do Município.

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 107.322,80 (cento e sete mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

Coordenação de Contratos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº 075/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2019.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Programa Bolsa Família para exercício em 2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 12 de dezembro de 2019.

Lucia de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Fazenda Rio Grande - Paraná

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81820-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Teresa Bandeira Lúcia Oliveira, 100 - Nações - CEP: 81.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone: (41) 3627-8500 - Fax: (41) 3627-8501

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

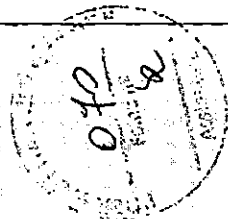
Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	84
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	280
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de Licitação para aquisição de equipamentos para Central de Gases Medicinais para o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Dotação Orçamentária*	1505206244905200000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	107.322,80
Data Publicação Termo ratificação	10/12/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME? Percentual de participação: 0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 966354958 (Logout)



B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 5111

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO	13/12/2019	Jornal de Circulação Municipal

Inserir Gravar Excluir Fechar

Nº Sequencial: 5111

Natureza: Principal

Nº Protocolo / Ano: Alta Reg. Preços

Nome do PDF:

Nº Contrato: 178/2019

Tipo de Contrato: AQ GASES MEDICINAIS

Tipo Pagamento: 2 - À Prazo

Origem do Contrato: Própria Entidade

Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS EMISSÃO AF

Origem do Processo: Da entidade Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 280 2019 Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano:

Fornecedor: 15875 Listar GAZY PROJETOS E INSTALACOES DE GAS LTDA

Datas

Data da Assinatura: 12/12/2019

Data da Vigência de 13/12/2019 à 10/06/2020

Alteração do Prazo do Contrato: 00/00/0000

Data do Cancelamento do Contrato: 00/00/0000

Valores

Valor do Contrato: 107.322,80

Acréscimos (+): 0,00

Supressões (-): 0,00

Total: 107.322,80

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de equipamentos para Central de Gases Medicinais para o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Observações: DL 84/2019

Itens do Contrato Itens da AF Dotações Utilizadas Publicação Documentação Respgns. Administrativa

Rescisão Propriedades Adicionais Inserir Selecionar Gravar Excluir

Atendimento (0)



PT 17:13 17/12/2019



Protocolo Nº: 418245/19

Requerente:

SM Saúde

Ofício:

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.

Angélica Veloso Linhares Machado

Mat.: 351.665

Coordenação de contratos

17/12/19